

Freguesia de Candelária (Ponta Delgada)

Gerência de 2019

RELATÓRIO N.º 07/2021 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 07/2021 – VIC/SRATC

**Verificação interna da conta
da Freguesia de Candelária – Ponta Delgada (Gerência de 2019)**

Ação n.º 20-407VIC3

Aprovação: Sessão diária de 30-06-2021

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt



As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Responsáveis	4
4. Contraditório	4
II. OBSERVAÇÕES	
5. Remessa e instrução do processo	5
6. Análise orçamental	6
6.1. Execução da receita e da despesa	6
6.2. Regra do equilíbrio	7
7. Endividamento	7
8. Demonstração numérica	7
9. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas	8
10. Acatamento de recomendações	8
III. CONCLUSÕES	
11. Conclusões	10
12. Decisão	11
Ficha técnica	12
Anexo	
Resposta dada em contraditório	14
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	16
II – Índice do dossiê corrente	17

Siglas e abreviaturas

<i>cfr.</i>	—	confrontar
doc.	—	documento
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
POCAL	—	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
RFALEI	—	Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação Interna de Contas

I. Introdução

1. Fundamento

1 Em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas¹ e no exercício das competências previstas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas², e no n.º 2 do artigo 128.º do [Regulamento do Tribunal de Contas](#), foi realizada a verificação interna da conta da Freguesia de Candelária - Ponta Delgada, relativa à gerência de 2019.

2 A ação foi incluída no programa de fiscalização para 2020, por despacho de 26-05-2020³, a fim de acompanhar a recomendação formulada no [Relatório n.º 03/2017-VIC/SRATC](#) (*Verificação interna de contas da Freguesia da Candelária – Ponta Delgada, gerências de 2014 e 2015*), aprovado em 29-06-2017, sobre a instrução do processo de prestação de contas.

3 A nível do plano trienal do Tribunal de Contas 2020-2022, a ação enquadra-se no Eixo Prioritário 3.1 – *Intensificar a auditoria financeira e a verificação de contas das entidades contabilísticas sujeitas à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas*, no âmbito do Objetivo Estratégico 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*.

4 A Freguesia de Candelária encontra-se vinculada à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *m*), da LOPTC.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

5 A verificação interna da conta da Freguesia de Candelária, relativa à gerência de 2019, desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁴ e teve como objetivos:

- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas⁵;

¹ A conclusão da ação está prevista no programa de fiscalização para 2021, aprovado pela Resolução n.º 4/2020 do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 11-12-2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 23-12-2020, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 14-12-2020.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. Posteriormente, a Lei n.º 98/97 foi alterada pelo artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho

³ Exarado na Informação n.º 143-2020/DAT-UAT III, onde se concluiu que a recomendação formulada no Relatório n.º 03/2017-VIC/SRATC, relativa à instrução do processo de prestação de contas, não havia sido acolhida na prestação das contas relativas às gerências de 2017 e de 2018.

⁴ Doc. 1.01.

⁵ Instruções n.º 1/2001, aprovadas pela [Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 18-08-2001, pp. 13 957-13 961. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas Instruções.

- Conferir a conta, para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da conta, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Verificar o cumprimento das regras do equilíbrio orçamental;
- Certificar os parâmetros e efetuar as validações identificados no [Apêndice I](#) ao presente relatório;
- Efetuar o acompanhamento da recomendação formulada no referido [Relatório n.º 03/2017-VIC/SRATC](#) (*Verificação Interna de Contas da Freguesia da Candelária – Concelho de Ponta Delgada - Gerências de 2014 e 2015*), aprovado em 29-06-2017.

6 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada e da receita arrecadada.

7 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no [Apêndice II](#) por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório, identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

3. Responsáveis

8 Os responsáveis pela gestão em análise, mencionados na *Relação nominal de responsáveis*, são os membros da Junta de Freguesia de Candelária, identificados no quadro seguinte:

Quadro 1 – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
João Alberto Silva Pereira	Presidente	
Luísa da Graça Tavares de Medeiros Simão	Secretária	De 01-01-2019 a 31-12-2019
Nuno Filipe de Melo Fonseca	Tesoureiro	

Fonte: Relação nominal de responsáveis (doc. 2.02)

4. Contraditório

9 Para efeito de contraditório, o relato foi remetido à Junta de Freguesia de Candelária, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC⁶.

10 As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração deste relatório e encontram-se transcritas no [Anexo](#), nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC⁷.

⁶ Doc. 5.01.01.

⁷ Doc. 5.02.02.

II. Observações

5. Remessa e instrução do processo

- 11 Os documentos de prestação de contas da Freguesia de Candelária, relativos à gerência de 2019, foram remetidos ao Tribunal em 29-06-2020, por via eletrónica⁸, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, dentro do prazo estabelecido no artigo 4.º, n.º 1, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março⁹.
- 12 A aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) aos serviços e organismos da administração local foi adiada, para 01-01-2019, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e, posteriormente, para 01-01-2020, pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho. Deste modo, a conta da Freguesia de Candelária, relativa à gerência de 2019, ainda foi apresentada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.
- 13 O POCAL prevê um regime contabilístico simplificado¹⁰, funcionando em base de caixa e de compromissos, aplicável às entidades cujo movimento anual de receita não atinja o montante correspondente a cinco mil vezes o índice 100 da escala indiciária das carreiras do regime geral da função pública¹¹.
- 14 A Freguesia de Candelária movimentou, em 2019, receitas no montante global de 329 548,54 euros¹², enquadrando-se, assim, no regime simplificado.
- 15 As entidades que se integravam no regime simplificado estavam obrigadas a utilizar apenas a contabilidade orçamental, encontrando-se, por isso, dispensadas de implementar as contabilidades patrimonial e de custos¹³.
- 16 As contas deveriam ser instruídas com os documentos previstos no POCAL¹⁴ e nas instruções do Tribunal de Contas¹⁵.
- 17 O processo não foi instruído com todos os documentos previstos nas referidas instruções. Estavam em falta:

⁸ Doc. 2.01.

⁹ O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam». Contudo, em 2020, as entidades previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da LOPTC, cuja aprovação de contas dependesse de deliberação de um órgão colegial, poderiam remetê-las ao Tribunal de Contas até 30 de junho de 2020.

¹⁰ N.º 3 do ponto 2. “Considerações Técnicas” e ponto 2.8.2.7. “Documentos e registos”.

¹¹ O valor do índice 100 (343,28 euros) foi fixado pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

¹² Doc. 2.02.

¹³ *Cfr.* ponto 2.8.2.7. do POCAL, então aplicável.

¹⁴ A organização e documentação das contas das entidades integradas no regime simplificado estavam definidas no n.º 3 do ponto 2. do POCAL.

¹⁵ O processo de prestação de contas deveria incluir os documentos previstos no ponto II, n.º 2, das instruções do Tribunal de Contas.

- Orçamento e modificações orçamentais;
- Mapa do controlo orçamental da receita;
- Mapa do controlo orçamental da despesa;
- Documento relativo à caracterização da entidade;
- Relatório de gestão assinado;
- Norma de controlo interno;
- Síntese das reconciliações bancárias.

18 Os referidos documentos foram remetidos no decurso da ação, na sequência de notificação¹⁶.

19 Em sede de contraditório, o Presidente da Junta de Freguesia de Candelária referiu que houve «(...) uma interpretação errada da Resolução 3/2019 do Tribunal de Contas, o que originou que os documentos não tivessem sido remetidos atempadamente» e assumiu o compromisso «de futuro e já referente a 2020 serão cumpridas todas as exigências a nível da informação a prestar».

6. Análise orçamental

6.1. Execução da receita e da despesa

20 O orçamento inicial, no valor de 173 930,00 euros, sofreu alterações ao longo do exercício, resultando num orçamento corrigido de 333 037,41 euros, que incorpora o reforço o valor das transferências correntes e de capital provenientes da Região Autónoma dos Açores e de municípios (52 030,00 euros) e o saldo da gerência anterior (107 077,41 euros)¹⁷.

21 A receita cobrada líquida totalizou 329 548,54 euros, o que corresponde a um índice de concretização de 99%. A despesa orçamental totalizou 307 970,26 euros (92,5% do previsto)¹⁸.

22 Foram assumidos compromissos no montante de 308 458,47 euros, tendo ficado por pagar o montante de 488,21 euros¹⁹.

¹⁶ Doc. 3.01 e 3.02.

¹⁷ Doc. 2.05.

¹⁸ Doc. 2.07 e 2.08.

¹⁹ Doc. 2.08.

6.2. Regra do equilíbrio

23 A regra do equilíbrio formal prevista no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), foi observada na elaboração do orçamento, com estimativas de receita e despesa idênticas, e na sua execução, com a receita a superar a despesa. Foi igualmente cumprida a regra do equilíbrio contemplada no n.º 2 do artigo 40.º do RFALEI, uma vez que a receita corrente bruta cobrada superou a despesa corrente.

Quadro 2 – Equilíbrio orçamental

(em Euro)

	Regras legais	Cálculo	Previsão/ Dotação orçamental	Execução orçamental
a	Receita total		333 037,41	329 548,54
b	Receita corrente bruta cobrada			98 479,61
c	Despesa total		333 037,41	307 970,26
d	Despesa corrente			75 581,94
e	Equilíbrio formal	$a \geq c$ (*)	$e = a - c$	0,00
f	Equilíbrio corrente	$b \geq d$ (**)	$f = b - d$	22 897,67

Fonte: Mapa de fluxos de caixa e mapa dos empréstimos.

(*) N.º 1 do artigo 40.º do RFALEI.

(**) N.º 2 do artigo 40.º do RFALEI.

7. Endividamento

24 Com base na análise documental, a Freguesia de Candelária, com referência à data de 31-12-2019, não tinha contraído empréstimos, nem utilizado aberturas de crédito, facto confirmado externamente com base no mapa de responsabilidades de crédito, emitido pela Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal²⁰.

8. Demonstração numérica

25 A verificação interna de contas visa a conferência da conta para a demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC.

26 Com base na análise e conferência dos documentos que integram o processo de prestação de contas da Freguesia de Candelária, conclui-se que o resultado da gerência de 2019 é o que consta da seguinte demonstração numérica:

²⁰ Doc. 2.18.

Quadro 3 – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	107 077,41	Saído na gerência	307 970,26
Execução orçamental	107 077,41	Despesas correntes	75 581,94
Operações de tesouraria	0,00	Despesas de capital	232 388,32
Recebido na gerência	222 471,13	Operações de tesouraria	209,02
Receitas correntes	98 479,61	Saldo para a gerência seguinte	21 578,28
Receitas de capital	123 991,52	Execução orçamental	21 578,28
Operações de tesouraria	209,02	Operações de tesouraria	0,00
	<u>329 757,56</u>		<u>329 757,56</u>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa.

27 A demonstração numérica baseia-se nos registos efetuados nos mapas de fluxos de caixa e de operações de tesouraria²¹ que, por sua vez, estão sustentados nos documentos de suporte que integram a conta de gerência.

28 A gerência abriu com um saldo de 107 077,41 euros, que corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de 2018, e encerrou com um saldo de 21 578,28 euros, conforme síntese das reconciliações bancárias²².

9. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas

29 Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no [sítio da Freguesia](#) na *internet*, em conformidade com o disposto no artigo 79.º, n.º 2, alínea c), do RFALEI, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

10. Acatamento de recomendações

30 Procedeu-se à avaliação do grau de acolhimento da recomendação formulada no [Relatório n.º 03/2017-VIC/SRATC](#) (*Verificação Interna de Contas da Freguesia da Candelária – Concelho de Ponta Delgada - Gerências de 2014 e 2015*), aprovado em 29-06-2017: «Instruir a prestação de contas de acordo com as Instruções e Resoluções do Tribunal de Contas».

31 Tendo por base o processo de prestação de contas de 2019, verifica-se que a recomendação formulada não foi acolhida, uma vez que a prestação de contas não foi instruída com todos os documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas (§ 17, *supra*).

32 Em sede de contraditório, o Presidente da Junta de Freguesia de Candelária assumiu o compromisso de acatar a recomendação formulada, abrangendo já a prestação de contas relativa à gerência de 2020.

²¹ Doc. 2.09 e 2.10.

²² Doc. 2.11.

33 Atendendo a este compromisso, não são formuladas recomendações sobre a matéria.

III. Conclusões

11. Conclusões

34

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações, relativas à conta de 2019 da Freguesia de Candelária:

Ponto do relatório	Conclusões
5.	A conta foi apresentada dentro do prazo legal.
6.	O processo de prestação de contas não foi inicialmente instruído com todos os documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas.
6.	As regras do equilíbrio orçamental foram observadas, quer na elaboração, quer na execução do orçamento.
8.	As regras do equilíbrio orçamental foram observadas, quer na elaboração, quer na execução do orçamento.
8.	A gerência abriu com um saldo de 107 077,41 euros e encerrou com um saldo de 21 578,28 euros, confirmado na síntese das reconciliações bancárias.
9.	Os documentos previsionais e de prestação de contas foram publicitados no sítio da entidade na <i>Internet</i> , nos termos legais.
10.	A recomendação formulada no Relatório n.º 03/2017-VIC/SRATC (<i>Verificação Interna de Contas da Freguesia da Candelária – Concelho de Ponta Delgada - Gerências de 2014 e 2015</i>), aprovado em 29-06-2017, relativa à instrução do processo de prestação de contas não foi acolhida. No exercício do contraditório, o presidente da Junta de Freguesia de Candelária assumiu o compromisso de acatar aquela recomendação.

12. Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC:

- a*) Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões;
- b*) Homologa-se a verificação interna da conta de 2019 da Freguesia de Candelária.

O acompanhamento da recomendação formulada no Relatório n.º 03/2017-VIC/SRATC (*Verificação Interna de Contas da Freguesia da Candelária – Concelho de Ponta Delgada - Gerências de 2014 e 2015*), será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo à gerência de 2020, face ao compromisso assumido pelo presidente da Junta de Freguesia de Candelária naquele sentido.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas no desenvolvimento desta ação.

Não são devidos emolumentos, nos termos da alínea *b*) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio.

Nos termos do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), remeta-se cópia deste relatório:

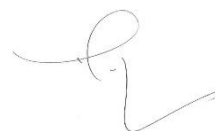
- ao Presidente da Junta de Freguesia de Candelária, para conhecimento e efeitos do disposto na alínea *r*) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- ao Vice-Presidente do Governo Regional;
- ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Entregue-se cópia ao Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 30 de junho de 2021.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador (*)
	Cristina Soares Ribeiro	Auditores-Coordenadora
Coordenação e execução	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Ana Paula Borges	Técnica Verificadora Superior

(*) Até 14-11-2020.

Anexo

Resposta dada em contraditório



JUNTA DE FREGUESIA DE CANDELÁRIA

Exm Senhor
Subdiretor Geral da
Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
Palácio Canto – Rua Ernesto do Canto, 34
9504-525 Ponta Delgada

sra@tcontas.pt

Sua Ref.	Sua data	Nossa Ref.	Data
		20 /2021	16/04/2021

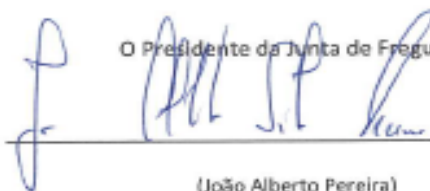
Assunto: ENVIO DE CONTRADITÓRIO – Ação 20-407VIC3

Relativamente ao relato enviado pelo vosso ofício 463-ST de 2021-04-09, que mereceu da nossa parte a melhor atenção, cumpre-nos informar o seguinte:

Houve da parte da Junta de Freguesia de Candelária uma interpretação errada da Resolução 3/2019 do Tribunal de Contas, o que originou que os documentos não tivessem sido remetidos atempadamente.

Entendemos que agimos de boa fé e conforme é relatado, a situação da falta de documentos foi resolvida no decurso da ação, ficando garantido que de futuro e já referente a 2020 serão cumpridas todas as exigências a nível da informação a prestar.

Com os nossos cordiais cumprimentos.


O Presidente da Junta de Freguesia

(João Alberto Pereira)

Apêndices

I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		
1	A prestação de contas foi efetuada no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas Instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Não
3	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
5	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
7	O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
8	O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
9	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da «receita cobrada bruta» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
10	O total de pagamentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da despesa paga, no ano, do mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
11	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
12	As regras de equilíbrio orçamental foram observadas?	Sim
13	As entradas e saídas de operações de tesouraria, que constam no mapa de fluxos de caixa, coincidem com os valores do mapa de operações de tesouraria?	Sim
14	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência subtraído do pago na gerência?	Sim
15	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado nas certidões dos bancos e na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado em Caixa?	Sim
16	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
17	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o do mapa de operações de tesouraria?	Sim
18	O saldo em instituições bancárias, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias?	Sim

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Plano de verificação	
	1.01	Informação n.º 269-2020/DAT-UAT III	17-11-2020
2		Prestação de contas	
	2.01	Remessa da conta	29-06-2020
	2.02	Relação nominal dos responsáveis	29-06-2020
	2.03	Ata de apreciação da conta	25-06-2020
	2.04	Orçamento 2019	13-12-2018
	2.05	Modificações orçamentais – receita	29-06-2020
	2.06	Modificações orçamentais – despesa	29-06-2020
	2.07	Controlo orçamental - receita	29-06-2020
	2.08	Controlo orçamental - despesa	29-06-2020
	2.09	Mapa de fluxos de caixa - 2019	29-06-2020
	2.10	Operações de tesouraria	29-06-2020
	2.11	Síntese das reconciliações bancárias	29-06-2020
	2.12	Relatório de gestão	28-05-2020
	2.13	Caracterização da entidade	29-06-2020
	2.14	Norma de controlo interno	23-10-2018
	2.15	Publicitação da conta na internet	29-06-2020
	2.16	Mapa de responsabilidade de crédito	22-06-2020
	2.17	Mapa de fluxos de caixa - 2018	29-04-2019
	2.18	Mapa de responsabilidades de crédito	31-12-2019
3		Correspondência	
	3.01	Ofício n.º 1265 - UAT III	17-11-2020
	3.02	Resposta ao ofício n.º 1265-UAT III	30-11-2020
4		Relato	
	4.01	Relato	07-04-2021
5		Contraditório	
	5.01	Ofício n.º 463-ST	09-04-2021
	5.02	Resposta ao ofício n.º 463-ST	16-04-2021
6		Relatório	
	6.01	Relatório	30-06-2021